

REGIMENTO ELEITORAL – Aprovado pela Assembleia Geral do dia 11 de março de 2017, nos termos do art. 18, X do Estatuto do Sindicato

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEMP-MG

Art. 1º – As eleições para renovação da diretoria serão realizadas a cada três anos, ou sempre que for necessário em conformidade com as disposições deste Regimento e Estatuto.

§1º – As eleições ordinárias serão convocadas para realização no mês de maio, ou em até 60 dias após fato que interrompa a continuidade de um mandato em curso.

§2º - A convocação do processo eleitoral será feita pela Diretoria Colegiada por meio do seu Coordenador-Geral, que deverá indicar a Comissão ou Junta Eleitoral.

§3º - Caso a Diretoria Colegiada não convoque as eleições, cinco por cento dos sindicalizados poderão fazê-lo.

Art. 2º A comissão ou Junta Eleitoral será composta por três servidores não integrantes da Diretoria, não podendo ser candidatos na eleição em questão.

§1º - A Comissão ou Junta Eleitoral publicará o edital da eleição, com antecedência mínima de vinte dias das eleições, fazendo constar:

I – Nome do Sindicato;

II – Prazo para registro das chapas, observado o horário de funcionamento do sindicato;

III – Data, horário e locais de votação.

Art. 3º - Os candidatos serão registrados em chapas, contendo os nomes dos concorrentes às vagas titulares dos cargos disponíveis, vedado o registro de chapa parcial.

§1º – A chapa deverá conter o mínimo de 15 e o máximo de 20 nomes de servidores filiados e aptos a serem candidatos.

§2º - Deverão ser expressamente indicados nas chapas para votação os nomes dos servidores que exercerão a função de Coordenador-Geral e de Secretário Geral.

§3º - As chapas deverão ser compostas por servidores efetivos, limitado a participação dos ocupantes de cargos de recrutamento limitado ou funções comissionadas a 10%, ou o próximo número inteiro, sendo vedado, para estes, o exercício das funções de Coordenador Geral e Secretário Geral do Sindicato.

Art. 4º - São condições de elegibilidade

I - estar o filiado no gozo dos direitos sindicais;

II - ser maior de dezoito anos, na data do registro da candidatura;

III - ter se filiado a mais de 06 (seis) meses no quadro de sindicalizado, em virtude de atividade sindical e mais de 01 (hum) ano de exercício de atividade no serviço público da Categoria,

IV – Não estar pleiteando a vaga de Coordenador Geral pelo terceiro mandato consecutivo,

V – Terem definitivamente aprovadas as suas contas relativas aos exercícios de cargos de administração sindical, exceto as contas do ano em curso.

VI – Não ter sido condenado, administrativamente ou judicialmente, por lesar o patrimônio de qualquer entidade sindical,

VII – Não estar com direitos políticos suspensos após condenação por crimes dolosos.

VIII - Não ter sido destituído de cargo de Administração Sindical

X – Estar habilitados para a prática de atos da vida civil.

Art. 4º - Todo servidor filiado terá direito a um voto, podendo o mesmo ser enviado pelos correios, nos termos do edital.

§1º – Não é permitido o voto por procuração.

§2º - O voto pelo correio deverá ser inserido num envelope padrão ofício pardo, sem qualquer identificação, para posteriormente ser colocado em outro envelope com as identificações necessárias para a remessa, preservando assim o sigilo do voto.

§3º - Será considerado o voto enviado pelo correio e que tenha sido recebido na sede do sindicato durante o período de votação, sendo descartados os votos retardatários.

§4º - A Comissão Eleitoral, analisando as tecnologias disponíveis, poderá estabelecer meios eletrônicos de votação, desde que sejam assegurados o sigilo e a impossibilidade de um filiado votar duas vezes.

§5º - Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades, despesas financeiras e débitos referentes utilização da estrutura do sindicato quanto a utilização de convênios e outros serviços e contribuições fixadas pelas instâncias do sindicato, até o fechamento da data e horário de inscrição de chapas publicado no edital.

Art. 5 – A Comissão eleitoral é soberana para decidir os recursos eleitorais, devendo constar na ata as intercorrências.

Art. 6 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias da publicação do aviso resumido do Edital de Convocação das Eleições, em jornal de grande circulação.

Art. 7– O requerimento de registro da chapa deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, em três vias, assinadas por qualquer dos candidatos que a integram, e terá que ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia do documento comprobatório de sua condição de sindicalizado;

II – A composição da chapa com assinaturas dos candidatos aos cargos.

§ 1º - O registro de chapas será efetuado junto à secretária do Sindicato que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para o efeito do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva manterá um membro designado ou empregado do Sindicato, para atender aos interessados, prestar informações e receber os documentos referentes ao registro de chapa.

§ 3º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de vinte e quatro horas sob pena de não se efetivar o registro.

§ 4º - É vedada a acumulação de cargos, sob pena de nulidade do registro da chapa.

§ 5º - Nenhum sindicalizado poderá se inscrever em mais de uma chapa concorrente, hipótese em que prevalecerá a inscrição na chapa registrada em primeiro lugar.

Art. 8 – As chapas serão identificadas pelo número de ordem de registro.

Art. 9 – A Comissão Eleitoral garantirá às chapas concorrentes, igualdade no acesso às condições oferecidas pelo Sindicato.

Art. 10 – A Comissão Eleitoral providenciará a publicação das chapas registradas nos órgãos de informação do Sindicato.

Art. 11 – À Comissão Eleitoral compete:

I – Organizar o Processo eleitoral em duas vias;

II – Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

III – Fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento;

IV – Preparar a relação dos votantes;

V – Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;

VI – Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades e recursos;

VII – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VIII - Retificar o Edital de Convocação das Eleições se for o caso;

IX – Comunicar e publicar o resultado do pleito.

Art. 12 – A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente duas vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em Segunda convocação, com qualquer número, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a comissão eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 13 – A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Art. 14 – O candidato que não preencher as condições estabelecidas no Art. 3, poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de cinco dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 15 – A impugnação, com os fundamentos que a justificam, nos termos das disposições estatutárias, será dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada, contra recibo, no Sindicato, por qualquer associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 16 – Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral lavrará termo consignado as impugnações propostas, destacando nominalmente as impugnações e os candidatos impugnados.

Art. 17 – O candidato impugnado será intimado pela Junta Eleitoral em quarenta e oito horas após a lavratura do termo de impugnações, para apresentar sua defesa, em vinte e quatro horas, contados de sua intimação.

Art. 18 – A impugnação será decidida pela Comissão Eleitoral em Vinte e quatro horas, contados do encerramento do prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado.

Art. 19 – Sendo julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente, não poderá concorrer.

Art. 20 – A comissão Eleitoral providenciará imediatamente a publicação do resultado da decisão de impugnação, que deverá ser afixado na sede social do Sindicato, bem como notificação ao candidato e ao Presidente da Chapa, da qual for integrante o candidato impugnado.

Art. 21 – Da decisão da Comissão Eleitoral quanto a impugnação da candidatura, caberá recurso para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 22 – A chapa em que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer, desde que apresente substituto em vinte e quatro horas contadas a partir da notificação, caso não apenas 15 servidores na sua composição.

Art. 23 – A relação dos sindicalizados eleitores deverá estar pronta até dez dias antes da data de realização das eleições.

Parágrafo Único – Cópia da relação de votantes deverá ser entregue às concorrentes, mediante recibo, até cinco dias antes do pleito eleitoral.

Art. 24 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências.

I – Uso de cédulas única contendo todas as chapas registradas;

II – Isolamento do eleitor em cabina indevassável para ato de votar ;

III – Verificação de autenticidade da cédula, à vista das rubricas dos mesários da mesa coletora;

IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 25 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º - Ao lado de cada chapa à Diretoria, deverá conter um retângulo em que o eleitor assinalará a de sua escolha.

Art. 26 – A mesa coletora de votos será constituída de um presidente e um mesário, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato, podendo também ser instaladas nos principais locais de trabalho.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação, na proporção de um fiscal por mesa coletora.

Art. 27 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras;

I – Os candidatos, seu cônjuge e parentes;

II – Os membros da Diretoria.

Art. 28 – Os mesários substituirão o presidente da mesa, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário

§ 3º - As chapas concorrentes, através de seus fiscais, poderão designar substituto, ad doc, observados os impedimentos do art. 27, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 29 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento.

Art. 30 – A eleição será realizada simultaneamente em todas os locais de votação.

Art. 31 – À hora fixada no Edital e tendo considerado o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 32 – Os trabalhos terão a duração mínima de oito horas contínuas, observando sempre o horário de início e encerramento previsto no edital de convocação.

Art. 33 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesários e na cabina indevassável, assinalará no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrando-a e depositando-a na urna.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a ir à cabina e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 34 – O eleitor cujo voto for impugnado e o associado cujo nome não constar da relação de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – O eleitor receberá da mesa coletora um envelope contendo seu nome e o motivo de voto em separado para nele colocar a cédula que assinalou;

II – A seguir devolverá o envelope à mesa, para ser colado e depositado na urna.

Art. 35 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

I – Carteira de Identidade, inclusive a funcional;

II – Comprovante de filiação, acompanhado de documento com foto;

Art. 36 – À hora designada no edital de convocação para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os membros da Mesa Coletora deverão, em voz alta, convidá-los a fazerem a entrega do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor já identificado.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais das chapas concorrentes.

§ 2º - Em seguida, o presidente fará lavrar a ata dos trabalhos que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados.

§ 3º - Após a lavratura e assinatura da ata, o presidente da mesa entregará ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo material utilizado durante a votação.

Art. 38 – A mesa apuradora de votos será composta de membros designados pela Comissão Eleitoral, até cinco dias antes do pleito, ficando garantido o acompanhamento de seus trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um fiscal por cada chapa concorrente.

§ 1º - Não poderão ser nomeados membros da mesa apuradora:

I – O candidato, seu cônjuge e parentes;

II – Os membros da Diretoria.

Art. 39 – A apuração será realizada imediatamente após a eleição, na sede do Sindicato, na presença dos fiscais das chapas.

Art. 40 – Contados os votos, a mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o número total de cédula for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, a mesa apuradora analisará a irregularidade, comunicando à Comissão Eleitoral, podendo, se assim o entender, realizar a apuração.

§ 3º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 4º - A anulação do voto não implicará na da urna, nem anulação da urna importará na da eleição.

Art. 41 – A admissão ou rejeição do voto colhido em separado será decidida pela mesa apuradora.

Parágrafo Único – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

Art. 42 – Após a contagem dos votos, a mesa proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se a ata.

§ 1º - A ata registrará data e horário de início e encerramento dos trabalhos, locais de funcionamento das mesas coletoras e seus respectivos componentes, resultado de cada urna apurada, com especificação do número de votos e votantes, os votos atribuídos a cada e os votos em branco e nulos. O resultado geral da apuração e a relação nominal dos eleitos.

§ 2º - A ata de apuração será assinada pelos membros da mesa e fiscais.

Art. 43 – Havendo empate no resultado das eleições, será feita recagem dos votos, persistindo o empate, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de quinze dias, participando apenas as chapas empatadas em primeiro lugar.

Art. 44 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Procurador Geral de Justiça de Minas Gerais, dentro de vinte e quatro horas, a eleição do servidor, bem como publicará o resultado da eleição para a adoção de medidas de praxe.

Art. 45 – Será nula a eleição quando:

I – Realizada em dia, hora e local diversos dos designados pelo Edital, ou encerrada antes da hora determinada;

II – Realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Regimento;

III – Preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento.

IV – Ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, interferindo no resultado da eleição, devendo a comissão eleitoral fundamentar sua decisão considerando o prejuízo a qualquer candidato ou à chapa concorrente.

Art. 46 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 47 – Qualquer eleitor poderá recorrer, perante a Comissão Eleitoral, do resultado do pleito, até vinte e quatro horas após o término da apuração.

§ 1º - o recurso e os documentos que o instruírem serão apresentados em duas vias, mediante recibo, na secretaria do Sindicato e anexadas os originais à primeira via do processo eleitoral.

§ 2º - A Segunda via do recurso e dos documentos serão entregues, mediante recibo, no prazo de vinte e quatro horas, ao recorrido, que terá prazo de quarenta e oito horas para oferecer contrarrazões.

§ 3º Findo o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral decidirá em prazo não superior a dois dias.

§ 4º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se for provido e comunicado formalmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 48 – Os prazos de que tratam este capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado.

Art. 49 – Anulada a eleição, outra será realizada dentro de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório, mediante ato da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, exceto se esta tiver dado causa à anulação, ocasião em que a Comissão Eleitoral assumirá a direção da entidade como interventora pelo prazo máximo de 60 dias até a realização de novas eleições e posse dos eleitos.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado dentro de trinta dias, promover a competente ação judicial.

Art. 50 – À comissão eleitoral incumbe organizar e registrar o processo eleitoral em duas vias.

§ 1º - São peças essenciais ao Processo Eleitoral:

I – Edital e aviso resumido do Edital;

II – Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;

III – Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV – Relação de votantes;

V – Expedientes relativos à composição das mesas;

VI – Exemplar da cédula única;

VII – Atas dos trabalhos.

§ 2º - Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, pelo prazo de cinco anos.

Art. 51 – A posse dos eleitos ocorrerá até a data do término do mandato da administração anterior.

Art. 52 – Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, as decisões das assembleias gerais e o estatuto e regimentos do Sindicato.

Art. 53 – Eventuais alterações do presente regimento, no todo ou em parte, somente poderão ser procedidos em Assembleia Geral.

Belo Horizonte, 11 de março de 2017.